

Diário Oficial | MACARANI

Prefeitura Municipal de

Nº 2538 - ANO XV

Segunda-feira, 16 de Agosto de 2021

Selma Rodrigues Souto
PREFEITA



Prefeitura Municipal de Macarani
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 1.336, de 16 de agosto de 2021.

Corrige erro material na Portaria nº 1.318, de 03 de agosto de 2021.

Art. 1º - Na Portaria nº 1.318, de 1.318, de 03 de agosto de 2021,

- onde se lê:

“Concede férias regulamentares à servidora pública municipal Marthiele Amaral Almeida Blesa, ocupante do cargo de guarda municipal, e dá outras providências.”

- leia-se:

“Concede férias regulamentares à servidora pública municipal Marthiele Amaral Almeida Blesa, ocupante do cargo de enfermeira, e dá outras providências.”

Art. 2º - Em anexo, segue o texto do Decreto, com as retificações devidas.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Macarani, Estado da Bahia, em 16 de agosto de 2021.

**Selma Rodrigues Souto
Prefeita Municipal**

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro – CEP 45.760-000 – CNPJ 13.751.540/0001-59
Tel (77) 3274-2021 – Fax: (77) 3274-2022





Prefeitura Municipal de Macarani
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 1.318, DE 03 DE AGOSTO DE 2021.

Concede férias regulamentares à servidora pública municipal Marthiele Amaral Almeida Blesa, ocupante do cargo de enfermeira, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Macarani, Estado da Bahia, no uso de uma de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias à servidora pública municipal Marthiele Amaral Almeida Blesa, ocupante do cargo de enfermeira, pelo período de 30 (trinta) dias, nos termos dos arts. 95 a 100, da Lei Municipal nº 087, de 26 de dezembro de 1969 – Estatuto dos Servidores Públicos de Macarani.

Parágrafo único – As férias se referem ao período aquisitivo de 08/05/2018 a 08/05/2019 e deverão ser gozadas a partir de 02 de agosto de 2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Macarani, Estado da Bahia, em 03 de agosto de 2021.

**Selma Rodrigues Souto.
Prefeita Municipal de Macarani.**



Prefeitura Municipal de Macarani
GABINETE DA PREFEITA

PORTRARIA Nº 1.337, DE 16 DE AGOSTO DE 2021.

Concede férias regulamentares à servidora pública municipal Fabiana Campos Santos, ocupante do cargo efetivo de agente comunitária de saúde, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Macarani, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias de 30 (trinta) dias à servidora pública municipal Fabiana Campos Santos, ocupante do cargo efetivo de agente comunitária de saúde, nos termos dos arts. 95 a 100 da Lei Municipal nº 087 de 26 de dezembro de 1969 – Estatuto dos Servidores Públicos de Macarani.

Parágrafo único – As férias se referem ao período aquisitivo de 22/05/2018 a 22/05/2019 e deverão ser gozadas a partir da presente data.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Macarani, Estado da Bahia, em 16 de agosto de 2021.

**Selma Rodrigues Souto.
Prefeita Municipal de Macarani.**



Prefeitura Municipal de Macarani
GABINETE DA PREFEITA

PORTRARIA Nº 1.338, DE 16 DE AGOSTO DE 2021.

Concede férias regulamentares à servidora pública municipal Patrícia Moreira Gomes, ocupante do cargo efetivo de agente comunitária de saúde, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Macarani, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias de 30 (trinta) dias à servidora pública municipal Patrícia Moreira Gomes, ocupante do cargo efetivo de agente comunitária de saúde, nos termos dos arts. 95 a 100 da Lei Municipal nº 087 de 26 de dezembro de 1969 – Estatuto dos Servidores Públicos de Macarani.

Parágrafo único – As férias se referem ao período aquisitivo de 27/05/2017 a 27/05/2018 e deverão ser gozadas a partir da presente data.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Macarani, Estado da Bahia, em 16 de agosto de 2021.

**Selma Rodrigues Souto.
Prefeita Municipal de Macarani.**



Prefeitura Municipal de Macarani
GABINETE DA PREFEITA

PORTRARIA Nº 1.339, DE 16 DE AGOSTO DE 2021.

Concede férias regulamentares à servidora pública municipal Conceição Silva Santos, ocupante do cargo efetivo de agente comunitária de saúde, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Macarani, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias de 30 (trinta) dias à servidora pública municipal Patrícia Moreira Gomes, ocupante do cargo efetivo de agente comunitária de saúde, nos termos dos arts. 95 a 100 da Lei Municipal nº 087 de 26 de dezembro de 1969 – Estatuto dos Servidores Públicos de Macarani.

Parágrafo único – As férias se referem ao período aquisitivo de 11/04/2016 a 11/04/2017 e deverão ser gozadas a partir da presente data.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Macarani, Estado da Bahia, em 16 de agosto de 2021.

**Selma Rodrigues Souto.
Prefeita Municipal de Macarani.**



Prefeitura Municipal de Macarani
GABINETE DA PREFEITA

PORTRARIA Nº 1.340, DE 16 DE AGOSTO DE 2021.

Concede férias regulamentares à servidora pública municipal Gilvânia Santos Araújo, ocupante do cargo efetivo de agente comunitária de saúde, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Macarani, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias de 30 (trinta) dias à servidora pública municipal Gilvânia Santos Araújo, ocupante do cargo efetivo de agente comunitária de saúde, nos termos dos arts. 95 a 100 da Lei Municipal nº 087 de 26 de dezembro de 1969 – Estatuto dos Servidores Públicos de Macarani.

Parágrafo único – As férias se referem ao período aquisitivo de 01/02/2017 a 01/02/2018 e deverão ser gozadas a partir da presente data.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Macarani, Estado da Bahia, em 16 de agosto de 2021.

**Selma Rodrigues Souto.
Prefeita Municipal de Macarani.**



Prefeitura Municipal de Macarani
GABINETE DA PREFEITA

PORTRARIA Nº 1.341, DE 16 DE AGOSTO DE 2021.

Concede férias regulamentares ao servidor pública municipal Reginaldo Brito Souza de Oliveira, ocupante do cargo efetivo de gari, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Macarani, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias de 30 (trinta) dias ao servidor público municipal Reginaldo Brito Souza de Oliveira, ocupante do cargo efetivo de gari, nos termos dos arts. 95 a 100 da Lei Municipal nº 087 de 26 de dezembro de 1969 – Estatuto dos Servidores Públicos de Macarani.

Parágrafo único – As férias se referem ao período aquisitivo de 16/03/2016 a 16/03/2017 e deverão ser gozadas a partir de 12/08/2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Macarani, Estado da Bahia, em 16 de agosto de 2021.

**Selma Rodrigues Souto.
Prefeita Municipal de Macarani.**

**Prefeitura Municipal de Macarani**

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani - Bahia
CNPJ 13.751.540/0001-59

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 050/2021**OBJETO: REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO****ORIGEM:** PROCESSO ADMINISTRATIVO 027/2021**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO N° 007/2021**

Processo adjeto nº 068/2021

O MUNICIPIO DE MACARANI, estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 13.751.540/0001-59, com sede administrativa na Av. Camilo de Jesus Lima, nº 101, centro, Macarani, Bahia, representada por sua prefeita municipal SELMA RODRIGUES SOUTO, de um lado, e **ISAURI SANTOS CUNHA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 01.313.567/0001-80, inscrição estadual nº 044.800.392, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 13-A, Centro, nesta cidade de Macarani, Bahia, **RESOLVEM** proceder ao Primeiro Termo Aditivo ao contrato administrativo nº 050/2021, relativo ao Pregão Presencial nº 007/2021, para fornecimento de gás de cozinha(GLP), botijão de 13 kg, (Processo Administrativo 068/2021, adjeto ao PA 027/2021), nos seguintes termos:

OBJETO: Alteração bilateral amigável do contrato para adaptação de preços ao valor de mercado atualizado, com vistas ao equilíbrio econômico-financeiro, solicitado pelo contratado e acatado pela contratante, conforme Processo Administrativo nº 068/2021, e decisão neste exarada, com fundamento no Art. 65, inciso II, alínea d, da Lei Federal 8.666/93, reajustando os preços unitários, nos seguintes termos:

Combustível	Valor Original	Percentual aditivado	Valor atualizado
Gás de cozinha (GLP), botijão de 13 kg	R\$ 89,33	9,70%	R\$ 98,00

DA RATIFICAÇÃO:

Ficam ratificadas as demais cláusulas contratuais não alteradas por esse termo aditivo.

Macarani - BA, em 06 de agosto de 2021.

MUNICIPIO DE MACARANI, BA
SELMA RODRIGUES SOUTO – PREFEITA MUNICIPAL

ISAURI SANTOS CUNHA – ME
Contratada

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro – CEP 45.760-000 – CNPJ 13.751.540/0001-59
Tel (77) 3274-2021 – Fax: (77) 3274-2022



**Prefeitura Municipal de Macarani**

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani - Bahia
CNPJ 13.751.540/0001-59

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078/2021**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2021****ADJUDICAÇÃO**

O Pregoeiro e equipe de apoio, nomeados pela Portaria nº 1.248/2021, após a verificação de todos os aspectos contábeis e jurídicos, conforme Sessão Pública de Licitação do Pregão Eletrônico Nº 001/2021, Processo: 078/2021, que tem por objeto Contratação de empresa visando aquisição de gêneros alimentícios destinados á composição do kit emergencial e alimentação escolar, para atender a Secretaria de Educação do Município, adjudicaram pelo critério de menor preço, no lote (1) - SECOS, á empresa ATACADAO RACOES FRUT-FRIOS LTDA ME, com o valor R\$ 216.990,00, no lote (2) - DIVERSOS, á empresa ATACADAO RACOES FRUTFRIOS LTDA ME com o valor R\$ 122.000,00, no lote (3) - CARNES E FÍGADO, á empresa ATACADAO RACOES FRUT-FRIOS LTDA ME com o valor R\$ 224.000,00, no lote (4) - CHARQUE, LINGUIÇA E FRANGO, á empresa ATACADAO RACOES FRUT-FRIOS LTDA ME com o valor R\$ 250.000,00, no lote (5) - HORTIFRUTI, á empresa RAIMUNDO DA SILVA ALVES COMERCIO DE ALIMENTOS com o valor R\$ 80.000,00, no lote (6) – IOGURTES, á empresa ATACADAO RACOES FRUTFRIOS LTDA ME, com o valor R\$ 7.000,00, no lote (7) - OVOS, á empresa MARCELA BRITO DA SILVA OLIVEIRA com o valor R\$ 30.960,00, no lote (8) - POLPA -, á empresa ATACADAO RACOES FRUT-FRIOS LTDA ME, com o valor R\$ 144.000,00, no lote (9) – PEIXE, á empresa ATACADAO RACOES FRUT-FRIOS LTDA ME, com o valor R\$ 9.000,00, no lote (10) - PÃO, á empresa ATACADAO RACOES FRUT-FRIOS LTDA ME, com o valor R\$ 22.800,00.

Macarani-Bahia, 09 de agosto de 2021.

ALFREDO RUY SANTOS COSTA

Pregoeiro da disputa

MAICON ALMEIDA COSTA

Membro Equipe Apoio

MICHAEL AMARAL VARGENS

Membro Equipe Apoio

**Prefeitura Municipal de Macarani**

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani - Bahia
CNPJ 13.751.540/0001-59

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078/2021**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2021****HOMOLOGAÇÃO**

Pelo que foi exposto pela assessoria contábil e jurídica, após analisar os autos da Sessão Pública de Licitação do Pregão Eletrônico Nº 001/2021, Processo: 078/2021, e por tudo que foi apresentado, **HOMOLOGO** a presente Licitação modalidade PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2021, para que surta os seus efeitos jurídicos e legais.

Macarani-Ba, 11 de agosto de 2021.

Selma Rodrigues Souto
Prefeita Municipal de Macarani-BA

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro – CEP 45.760-000 – CNPJ 13.751.540/0001-59
Tel (77) 3274-2021 – Fax: (77) 3274-2022



**Prefeitura Municipal de Macarani**

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani - Bahia
CNPJ 13.751.540/0001-59

Extracto de Contrato nº 076/2021**Processo Administrativo nº 053/2021****Pregão Presencial Registro de Preços nº 026/20211**

Contratante: MUNICIPIO DE MACARANI. Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 13.751.540/0001-59, com sede administrativa na Av. Camilo de Jesus Lima, nº 101, centro, Macarani, Bahia,

Contratada: LABORATORIO BORBA DE ANALISES CLINICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.867.979/0001-13, estabelecida na Rua Ramiro Soeiro, nº 43, Centro, na cidade de Macarani - BA.

Objeto: Prestação de serviços de exames laboratoriais, com entrega parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Macarani.

Vigência: 16 de agosto a 31 de dezembro de 2021.

Valor: R\$ 28.226,75 (vinte e oito mil e duzentos e vinte e seis reais e setenta e cinco centavos), pelo período de vigência, a ser pago proporcionalmente à dos respectivos exames realizados.

Assinatura: 16 de agosto de 2021.

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro – CEP 45.760-000 – CNPJ 13.751.540/0001-59
Tel (77) 3274-2021 – Fax: (77) 3274-2022



**Prefeitura Municipal de Macarani**

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani - Bahia
CNPJ 13.751.540/0001-59

**Extrato de Contrato nº 077/2021
Processo Administrativo nº 053/2021
Pregão Presencial Registro de Preços nº 026/2021**

Contratante: MUNICIPIO DE MACARANI. Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 13.751.540/0001-59, com sede administrativa na Av. Camilo de Jesus Lima, nº 101, centro, Macarani, Bahia,

Contratada: DIAGNOSE DIAGNOSTICO EM ANALISES CLINICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.765.622/0001-15, estabelecida na Rua Pompilio Espinheira, nº 104, Centro, na cidade de Itapetinga - BA.

Objeto: Prestação de serviços de exames laboratoriais, com entrega parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Macarani.

Vigência: 16 de agosto a 31 de dezembro de 2021.

Valor: R\$ 91.772,80 (noventa e um mil e setecentos e setenta e dois reais e oitenta centavos), a ser pago proporcionalmente à dos respectivos exames realizados.

Assinatura: 16 de agosto de 2021.

**Prefeitura Municipal de Macarani**

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani - Bahia
CNPJ 13.751.540/0001-59

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 086/2021**PREGÃO PRESENCIAL N° 035/2021****HOMOLOGAÇÃO**

Pelo que foi exposto pela assessoria contábil e jurídica, bem como o resultado do Pregão Presencial na forma expressa da Ata da Sessão de Julgamento realizada no dia 05 de Agosto de 2021 (em anexo) da Comissão de Licitação, **HOMOLOGO** a DECISÃO do pregoeiro no processo de Pregão Presencial nº 035/2021, que teve como objeto: Contratação de futuras aquisições de material de construção, para manutenções preventivas e corretivas nas diversas Secretarias, e seus departamentos, e para o exercício de 2021, cuja decisão declarou vencedora a empresa:

ZMO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.847.522/0001-02, estabelecida na Praça Clerio Correia, nº 15, Centro, Macarani-Bahia, representada por seu representante legal o Sr. Zenaldo Matos de Oliveira, portador do RG nº 01.780.840-50 SSP/BA e CPF sob o nº 288.697.455-20, vencedora do **Iote 01** no valor total de R\$ 357.000,00 (trezentos e cinquenta e sete mil reais), vencedora do **Iote 02** no valor total de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), para que surta os seus efeitos jurídicos e legais.

Macarani-Ba, 16 de agosto de 2021.

Selma Rodrigues Souto
Prefeita Municipal de Macarani-BA

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro – CEP 45.760-000 – CNPJ 13.751.540/0001-59
Tel (77) 3274-2021 – Fax: (77) 3274-2022

**Prefeitura Municipal de Macarani**

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani - Bahia
CNPJ 13.751.540/0001-59

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2021**

Pelo presente instrumento, o Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Macarani, **ÓRGÃO GERENCIADOR DESTE REGISTRO DE PREÇOS**, Prefeitura Municipal de Macarani-BA, com endereço à Avenida Camilo de Jesus Lima, 101, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n. 13.751.540/0001-59, neste ato representada, pelo Sr. **Alfredo Ruy Santos Costa**, nos termos do artigo 15, II, da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Portaria Municipal 1.248/2021, e as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO 001/2021, SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**. Transcorso o prazo para interposição de recursos e a necessária homologação, as empresas abaixo citadas, doravante denominadas Fornecedores, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preço tem por objeto a Contratação de empresa visando aquisição de gêneros alimentícios destinados à composição do kit emergencial e alimentação escolar, para atender a Secretaria de Educação do Município, conforme descrição dos produtos constante no Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 - Os preços dos materiais estão registrados nos termos da proposta vencedora do **Pregão Eletrônico nº 005/2021 – Sistema de Registro de Preços**, conforme a tabela (s) abaixo:

NOME DA EMPRESA: ATACADÃO RAÇÕES FRUT-FRIOS LTDA, inscrita sob o CNPJ sob o nº 08.828.264/0001-40, com sede a Largo São Pedro, nº 110, centro, na cidade de Macarani-BA.

Lote 01

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO MATERIAL/PRODUTO	MARCA/ Fabricante	UNID.	QUANT.	VLR UNIT.	VLR TOTAL
01	Adoçante Dietético, à base de edulcorante natural, líquido e transparente em embalagem resistente de 80 MI.	MARATÁ/ Jau Indústria	Unid.	15	R\$ 1,73	R\$ 26,00
02	Açúcar em pó com identificação do produto, prazo de validade e peso (embalagem de 1 kg)	VIDA/ Vida Comércio	Kg	10.000	R\$ 3,30	R\$ 33.000,00
03	Arroz parboilizado tipo 1 (embalagem de 1 kg).	CATARINÃO/ Arno Bento	Kg	20.000	R\$ 4,20	R\$ 84.000,00
04	Feijão carioquinha tipo 1, embalagem resistente de polietileno, atóxico de 1 kg.	BAIANO/ Vida Comércio	Kg	5.000	R\$ 6,00	R\$ 30.000,00
05	Feijão Preto Tipo 1,	MATINHA/	Kg	1.300	R\$	R\$

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro – CEP 45.760-000 – CNPJ 13.751.540/0001-59
Tel (77) 3274-2021 – Fax: (77) 3274-2022





Prefeitura Municipal de Macarani

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani - Bahia
CNPJ 13.751.540/0001-59

	embalagem resistente de polietileno, atóxico de 1Kg.	Comercial Cereais Morais e Alcântara			3,00	3.900,00
06	Macarrão tipo espaguete, massa seca com ovos, fino em embalagem de 500 g, intacta e transparente.	PETYAN/ Petyan Indústria de Alimentos	Pct	14.000	R\$ 2,00	R\$ 28.000,00
07	Macarrão tipo parafuso, massa seca com ovos, em embalagem de 500 g, intacta e transparente.	PAULISTA/ Orlando Zacompé Ltda	Pct	4.000	R\$ 1,21	R\$ 4.840,00
08	Oleo de soja envasado em embalagem plástica com 900 ml.	SOYA/ Bunge	Unid.	3.700	R\$ 8,00	R\$ 29.600,00
09	Sal refinado fino iodado (embalagem de 1 kg).	SOUTO/ Souto Indústria	Kg	1.000	R\$ 0,21	R\$ 210,00
10	Achocolatado em pó. Embalagem contendo 200 g, acondicionado em embalagem de polietileno atóxico ou embalagem aluminizada com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade.	BARRA/ Big Bravo Brasil	Kg	800	R\$ 4,28	R\$ 3.424,00
VALOR TOTAL DO LOTE 1: R\$ 217.000,00 (duzentos e dezessete mil reais).						R\$ 217.000,00

Lote 02

ITE M	DISCRIMINAÇÃO DO MATERIAL/PRODUTO	MARCA/ Fabricante	UNID	QUANT	VLR UNIT	VLR TOTAL
01	Biscoito doce tipo Maisena integral, formato embalagem primária plástica contendo no mínimo 400g, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido Embalagem secundária: caixas contendo 20 pacotes	CABRAL SHOW/ Petyan Indústria de Alimentos	Pct	3.600	R\$ 3,20	R\$ 11.520,00

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro – CEP 45.760-000 – CNPJ 13.751.540/0001-59
Tel (77) 3274-2021 – Fax: (77) 3274-2022





Prefeitura Municipal de Macarani

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani - Bahia
CNPJ 13.751.540/0001-59

	do produto 20 x 400.						
02	Biscoito de sal, cream cracker integral, formato embalagem primaria plástica contendo no mínimo 400g, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido Embalagem secundaria: caixas contendo 20 pacotes do produto 20 x 400.	PILAR/ M. Dias Branco	Pct	3.600	R\$ 3,60	R\$ 12.960,00	
03	Biscoito Salgado Sem glúten e sem lactose formato de embalagem primaria plástica, contendo no mínimo 400g, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. Embalagem secundária: caixas contendo 20 pacotes do produto 20x400.	LIANE/ Liane Indústria	Pct	120	R\$ 2,50	R\$ 300,00	
04	Coco ralado embalagem 50g, acondicionado em embalagem aluminizada ou de polietileno, atóxico, identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido.	BOM COCO/ Fruteb S/A	Pct	1.200	R\$ 0,60	R\$ 720,00	
05	Extrato de tomate concentrado, embalagem primaria tipo pote de treta pak contendo 340 g com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso	DEZ/ Dez Alimentos	Unid.	3.500	R\$ 1,00	R\$ 3.500,00	

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro – CEP 45.760-000 – CNPJ 13.751.540/0001-59
Tel (77) 3274-2021 – Fax: (77) 3274-2022





Prefeitura Municipal de Macarani

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani - Bahia
CNPJ 13.751.540/0001-59

	Líquido.					
06	Fubá de Milho, limpo, isento de matéria terrosa e parasita, em embalagem de polietileno, contendo 500g.	BAHIA/ Moinho Conquista	Pct	1.500	R\$ 1,20	R\$ 1.800,00
07	Leite de coco identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido, conteúdo com 200 mL.	EXTRA BOM/ EM Santos	Unid.	500	R\$ 1,20	R\$ 600,00
08	Leite em pó integral, instantâneo, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido, pct com 200g.	PIRACANJUBA / Laticínios Bela Vista	Pct	8.000	R\$ 6,00	R\$ 48.000,00
09	Milho desolhado vermelho para mungunzá em embalagem resistente de polietileno de 500g.	BAHIA/ Moinho Conquista	Pct	1.400	R\$ 1,20	R\$ 1.680,00
10	Milho para pipoca embalagem de polietileno atóxico de 500g	YOKI/ General Mills Brasil Alimentos	Pct	800	R\$ 1,20	R\$ 960,00
11	Milho verde em conserva em embalagem de lata com 200 g	QUERO/ Heinz Brasil	Unid.	1.500	R\$ 1,20	R\$ 1.800,00
12	Proteína de soja embalagem plástica de 500g, sabores frango e carne.	TIA SÔNIA/ Multsoy Indústria	Unid.	2.400	R\$ 4,40	R\$ 10.560,00
13	Sardinha Lata (com óleo embalagem de 125g).	88 / 88	Unid.	6.000	R\$ 4,60	R\$ 27.600,00
VALOR TOTAL DO LOTE 2: R\$ 122.000,00 (cento e vinte e dois mil reais).						R\$ 122.000,00



Prefeitura Municipal de Macarani

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani - Bahia
CNPJ 13.751.540/0001-59

Lote 03

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO MATERIAL/PRODUTO	MARCA/ Fabricante	UNID.	QUANT.	VLR UNIT.	VLR TOTAL
01	Carne de boi (salgada magra), aparentemente sem osso, em embalagem de polietileno, peso líquido de 1Kg.	FRIGOSOL/ Frigosol	Kg	1.700	R\$ 26,00	R\$ 44.200,00
02	Carne de porco (salgada magra), sem gordura aparente e sem osso, em embalagem de polietileno, peso líquido de 1Kg.	FRIGOSOL/ Frigosol	Kg	1.700	R\$ 15,00	R\$ 25.500,00
03	Carne moída tipo acém congelada, em embalagem de polietileno, peso líquido de 1Kg.	FRIGOSOL/ Frigosol	Kg	5.000	R\$ 24,00	R\$ 120.000,00
04	Fígado Bovino, de 1ª qualidade congelado, sem excesso de gorduras e cartilagens, firme, não pegajoso isento de manchas esverdeadas, acondicionado em saco plástico transparente, em pacotes de 1Kg.	FRIGOSOL/ Frigosol	Kg	2.000	R\$ 17,15	R\$ 34.300,00
VALOR TOTAL DO LOTE 3: R\$ 224.000,00 (duzentos e vinte e quatro mil reais).						R\$ 224.000,00

Lote 04

ITE M	DISCRIMINAÇÃO DO MATERIAL/PRODUT O	MARCA/ Fabricante	UNID	QUANT	VLR UNIT	VLR TOTAL
01	Charque Bovino curada e seca, ponta de agulha, de 1ª qualidade, com baixo teor de gordura, embalado à vácuo em pacotes de 500g.	FRIGOSOL/ Frigosol	Kg	1.500	R\$ 33,00	R\$ 49.500,00
02	Linguiça (defumada), acondicionada em	SEARA/ Seara	Kg	1.000	R\$ 17,15	R\$ 17.150,00

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro – CEP 45.760-000 – CNPJ 13.751.540/0001-59
Tel (77) 3274-2021 – Fax: (77) 3274-2022





Prefeitura Municipal de Macarani

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani - Bahia
CNPJ 13.751.540/0001-59

	embalagem de polietileno, líquido de 5Kg.	Alimentos				
03	Linguiça de frango Tipo 1, resfriado embalagem polietileno.	NATURAVES / Cesconetto Indústria	Kg	2.700	R\$ 14,00	R\$ 37.800,00
04	Frango inteiro resfriado, embalagem intacta.	AVINOR/ Avinor	Kg	9.000	R\$ 8,95	R\$ 80.550,00
05	Peito de frango resfriado, embalagem intacta.	NATURAVES / Cesconetto Indústria	Kg	5.000	R\$ 13,00	R\$ 65.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE 4: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).						R\$ 250.000,00

Lote 06

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO MATERIAL/PRODUTO	MARCA/ Fabricante	UNID.	QUANT.	VLR UNIT.	VLR TOTAL
01	logurte de Fruta Ameixa, refrigerado, mistura homogênea, acondicionado em embalagem de 01 litro.	DANNYS/ Laticínios Paulo Emanoel Lacerda	Litro	1.000	R\$ 3,50	R\$ 3.500,00
02	logurte de Fruta Morango, refrigerado, mistura homogênea, acondicionado em embalagem de 01 litro.	DANNYS/ Laticínios Paulo Emanoel Lacerda	Litro	1.000	R\$ 3,50	R\$ 3.500,00
VALOR TOTAL DO LOTE 6: R\$ 7.000,00 (sete mil reais).						R\$ 7.000,00

Lote 08

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO MATERIAL/PRODUTO	MARCA/ Fabricante	UNID.	QUANT.	VLR UNIT.	VLR TOTAL
01	Polpa de fruta (abacaxi) – congelada, selecionada, isenta de contaminação; embalagem de 1Kg acondicionadas em saco plástico de polietileno.	NUTRICAU/ Benjinho Indústria e Comércio de Alimentos	Kg	500	R\$ 17,50	R\$ 8.750,00
02	Polpa de fruta (acerola) – congelada, selecionada, isenta de	NUTRICAU/ Benjinho Indústria e	Kg	500	R\$ 17,50	R\$ 8.750,00

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro – CEP 45.760-000 – CNPJ 13.751.540/0001-59
Tel (77) 3274-2021 – Fax: (77) 3274-2022





Prefeitura Municipal de Macarani

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani - Bahia
CNPJ 13.751.540/0001-59

	contaminação; embalagem de 1Kg acondicionadas em saco plástico de polietileno.	Comércio de Alimentos				
03	Polpa de fruta (cajá) – congelada, selecionada, isenta de contaminação; embalagem de 1Kg acondicionadas em saco plástico de polietileno.	NUTRICAU/ Benjoino Indústria e Comércio de Alimentos	Kg	2.000	R\$ 18,00	R\$ 36.000,00
04	Polpa de fruta (goiaba) – congelada, selecionada, isenta de contaminação; embalagem de 1Kg acondicionadas em saco plástico de polietileno.	NUTRICAU/ Benjoino Indústria e Comércio de Alimentos	Kg	2.000	R\$ 18,00	R\$ 36.000,00
05	Polpa de fruta (graviola) - congelada, selecionada, isenta de contaminação; embalagem de 1Kg acondicionada em saco plástico de polietileno.	NUTRICAU/ Benjoino Indústria e Comércio de Alimentos	Kg	1.000	R\$ 17,50	R\$ 17.500,00
06	Polpa de fruta (maracujá) - congelada, selecionada, isenta de contaminação; embalagem de 1Kg acondicionada em saco plástico de polietileno.	NUTRICAU/ Benjoino Indústria e Comércio de Alimentos	Kg	1.000	R\$ 19,50	R\$ 19.500,00
07	Polpa de fruta (manga) – congelada, selecionada, isenta de contaminação; embalagem de 1Kg acondicionadas em saco plástico de polietileno.	NUTRICAU/ Benjoino Indústria e Comércio de Alimentos	Kg	1.000	R\$ 17,50	R\$ 17.500,00
VALOR TOTAL DO LOTE 8: R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais).						R\$ 144.000,00

Lote 09

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO MATERIAL/PRODUTO	MARCA/ Fabricante	UNID.	QUANT.	VLR UNIT.	VLR TOTAL
01	Filé de Tilápia, congelado, sem espinha, isento de toda e qualquer evidência de decomposição.	COSTA DO MAR/ Gren Fish Pescados	Kg	300	R\$ 30,00	R\$ 9.000,00

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro – CEP 45.760-000 – CNPJ 13.751.540/0001-59
Tel (77) 3274-2021 – Fax: (77) 3274-2022



**Prefeitura Municipal de Macarani**

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani - Bahia
CNPJ 13.751.540/0001-59

Embalagem de polietileno resistente, atóxico transparente, contendo 1Kg.	Eireli				
VALOR TOTAL DO LOTE 9: R\$ 9.000,00 (nove mil reais).					R\$ 9.000,00

Lote 10

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO MATERIAL/PRODUTO	MARCA/ Fabricante	UNID.	QUANT.	VLR UNIT.	VLR TOTAL
01	Filé de Tilápia, congelado, sem espinha, isento de toda e qualquer evidência de decomposição. Embalagem de polietileno resistente, atóxico transparente, contendo 1Kg.	COSTA DO MAR/ Gren Fish Pescados Eireli	Kg	300	R\$ 30,00	R\$ 9.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE 9: R\$ 9.000,00 (nove mil reais).						R\$ 9.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1 - Os órgãos e entidades, beneficiários desta Ata, deverão solicitar, a Comissão Permanente de Licitação, órgão gerenciador da presente Ata, nos termos do **Decreto Municipal e demais legislações vigentes**, autorização para fornecimento dos produtos para serem atendidos, de acordo com o Edital de Licitação que faz parte integrante da presente Ata.

3.2 – A contratação decorrente desta Ata será formalizada por meio de Contrato, o qual deverá ser assinado e retirado pelo Fornecedor no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da comunicação.

3.3 – Mediante a assinatura da Ata estará caracterizado o compromisso de entrega dos materiais, objeto deste Pregão.

3.4 - Após o recebimento da Nota de Empenho, o fornecedor terá o prazo fixado no edital para entregar os produtos;

3.5 - Os itens deverão ser entregues, em local designado pela Prefeitura, de acordo com o edital do **Pregão Eletrônico 001/2021**, Termo de Referência, Anexo I, com a proposta vencedora da licitação, bem como as cláusulas da presente Ata.

**Prefeitura Municipal de Macarani**

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani - Bahia
CNPJ 13.751.540/0001-59

3.6 - O Município de Macarani não está obrigado a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado pelo município, através da emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada, em até 10 (dez) dias após a data do recebimento de cada parcela dos produtos entregues, mediante a apresentação da Nota Fiscal.

4.2 A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, as Autorizações de Fornecimento, devidamente assinadas por preposto autorizado pelo chefe do Poder Executivo, para conferência dos quantitativos efetivamente fornecidos. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

4.3 Havendo erro na fatura ou recusa pelo município na aceitação dos produtos entregues, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

4.4 Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos produtos entregues total ou parcial.

4.5 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

4.6 A Contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal todas as certidões fiscais e trabalhista.

a) O pagamento será feito, em até 10 (dez) dias, após o fornecimento do material, mediante a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou mediante a emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada.

b) Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

c) A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

**Prefeitura Municipal de Macarani**

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani - Bahia
CNPJ 13.751.540/0001-59

CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE CONTROLE E ALTERAÇÕES DE PREÇOS

5.1 - O prazo de validade deste Registro de Preços será até **12 (doze) meses**, a partir da assinatura da ata e da publicação do extrato da Ata no Diário Oficial do Município, permitindo sua prorrogação conforme legislação pertinente.

5.2 – A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

5.2.1 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

5.2.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

5.2.3 - Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

5.2.4 - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação, diante dos resultados de classificação apresentados na Ata.

5.3 - Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.3.1 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

5.3.2 - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

5.3.3 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SEXTA – DOS USUARIOS NÃO-PARTICIPANTES/ADESISTAS

6.1 – A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

6.2- Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

**Prefeitura Municipal de Macarani**

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani - Bahia
CNPJ 13.751.540/0001-59

6.3- Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

6.4- As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SETIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

7.1.1- Pela Comissão Permanente de Licitação, mediante comunicação da unidade requisitante, quando:

7.1.1.1 - A(s) detentora(s) não cumprir (em) as obrigações dela constantes;

7.1.1.2 - A(s) detentora(s) não cumprir (em) a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua(s) justificativa(s);

7.1.1.3 - A(s) detentora(s) der (em) causa a rescisão administrativa de contrato decorrente deste instrumento de Registro de Preços, em algumas hipóteses previstas no Art. 78, Inc. I a XII, ou XVII, da Lei Federal 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

7.1.1.4 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;

7.1.1.5 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

7.1.1.6 - Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

7.2- Pela(s) detentora(s), quando mediante solicitação por escrito, comprovar (em) estar impossibilitada(s) de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no Art. 78, incisos XIV e XVI, da lei Federal nº 8.666/93 com as respectivas alterações posteriores.

7.2.1- A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida a Comissão Permanente de Licitação, facultada a ele a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

7.3- Ocorrendo o cancelamento do Registro de Preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por com aviso de recebimento, devendo ser anexado ao processo que tiver dado origem ao Registro de Preços.

7.3.1- No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) detentora(s), a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município e Jornal de grande circulação, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**Prefeitura Municipal de Macarani**

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani - Bahia
CNPJ 13.751.540/0001-59

7.3.2- Fica estabelecido que as detentoras da Ata deverão comunicar imediatamente à Comissão Permanente de Licitação, qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência e outros documentos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1- A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

8.2- Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos administrativos relacionados ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP**.

8.3- Fica designado como Órgão Gerenciador do Registro de Preços, o Pregoeiro designado pelo Município.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preço, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Macarani-Ba, 11 de agosto de 2021.

ALFREDO RUY SANTOS COSTA

PREGOEIRO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Selma Rodrigues Souto
Prefeita Municipal de Macarani-BA

ATACADÃO RAÇÕES FRUT-FRIOS LTDA

(Fornecedor)



Prefeitura Municipal de Macarani

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani - Bahia
CNPJ 13.751.540/0001-59

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2021

Pelo presente instrumento, o Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Macarani, **ÓRGÃO GERENCIADOR DESTE REGISTRO DE PREÇOS**, Prefeitura Municipal de Macarani-BA, com endereço à Avenida Camilo de Jesus Lima, 101, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n. 13.751.540/0001-59, neste ato representada, pelo Sr. **Alfredo Ruy Santos Costa**, nos termos do artigo 15, II, da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Portaria Municipal 1.248/2021, e as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO 001/2021, SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**. Transcurso o prazo para interposição de recursos e a necessária homologação, as empresas abaixo citadas, doravante denominadas Fornecedores, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preço tem por objeto a Contratação de empresa visando aquisição de gêneros alimentícios destinados à composição do kit emergencial e alimentação escolar, para atender a Secretaria de Educação do Município, conforme descrição dos produtos constante no Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 - Os preços dos materiais estão registrados nos termos da proposta vencedora do **Pregão Eletrônico nº 005/2021 – Sistema de Registro de Preços**, conforme a tabela (s) abaixo:

NOME DA EMPRESA: MARCELA BRITO DA SILVA OLIVEIRA-ME, inscrita sob o CNPJ sob o nº 24.646.805/0001-75, com sede a Rua Josefa Cardoso, nº 85, bairro Jardim Vitoria, na cidade de Itambé-BA.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO MATERIAL/PRODUTO	UNID.	MARCA	QUANT.	VLR. UNIT.	LOTE 07	
						VLR. TOTAL	
1	Ovo, Extra Grande, Classe A de Ave galinácea, em embalagem apropriada com 30 unidades.	Dz	japa	6.000	R\$ 5,16	R\$ 30.960,00	
VALOR TOTAL - L07 = (TRINTA MIL, NOVECENTOS E SESENTA REAIS).						R\$ 30.960,00	
VALOR GLOBAL (TRINTA MIL, NOVECENTOS E SESENTA REAIS).						R\$ 30.960,00	

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1 - Os órgãos e entidades, beneficiários desta Ata, deverão solicitar, a Comissão Permanente de Licitação, órgão gerenciador da presente Ata, nos termos do **Decreto Municipal e demais legislações vigentes**, autorização para fornecimento dos produtos para serem atendidos, de acordo com o Edital de Licitação que faz parte integrante da presente Ata.

3.2 – A contratação decorrente desta Ata será formalizada por meio de Contrato, o qual deverá ser assinado e retirado pelo Fornecedor no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da comunicação.

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro – CEP 45.760-000 – CNPJ 13.751.540/0001-59
Tel (77) 3274-2021 – Fax: (77) 3274-2022



**Prefeitura Municipal de Macarani**

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani - Bahia
CNPJ 13.751.540/0001-59

3.3 – Mediante a assinatura da Ata estará caracterizado o compromisso de entrega dos materiais, objeto deste Pregão.

3.4 - Após o recebimento da Nota de Empenho, o fornecedor terá o prazo fixado no edital para entregar os produtos;

3.5 - Os itens deverão ser entregues, em local designado pela Prefeitura, de acordo com o edital do **Pregão Eletrônico 001/2021**, Termo de Referência, Anexo I, com a proposta vencedora da licitação, bem como as cláusulas da presente Ata.

3.6 - O Município de Macarani não está obrigado a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado pelo município, através da emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada, em até 10 (dez) dias após a data do recebimento de cada parcela dos produtos entregues, mediante a apresentação da Nota Fiscal.

4.2 A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, as Autorizações de Fornecimento, devidamente assinadas por preposto autorizado pelo chefe do Poder Executivo, para conferência dos quantitativos efetivamente fornecidos. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

4.3 Havendo erro na fatura ou recusa pelo município na aceitação dos produtos entregues, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

4.4 Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos produtos entregues total ou parcial.

4.5 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

4.6 A Contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal todas as certidões fiscais e trabalhista.

a) O pagamento será feito, em até 10 (dez) dias, após o fornecimento do material, mediante a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou mediante a emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada.

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro – CEP 45.760-000 – CNPJ 13.751.540/0001-59
Tel (77) 3274-2021 – Fax: (77) 3274-2022





Prefeitura Municipal de Macarani

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani - Bahia
CNPJ 13.751.540/0001-59

b) Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

c) A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE CONTROLE E ALTERAÇÕES DE PREÇOS

5.1 - O prazo de validade deste Registro de Preços será até **12 (doze) meses**, a partir da assinatura da ata e da publicação do extrato da Ata no Diário Oficial do Município, permitindo sua prorrogação conforme legislação pertinente.

5.2 – A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

5.2.1 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

5.2.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

5.2.3 - Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

5.2.4 - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação, diante dos resultados de classificação apresentados na Ata.

5.3 - Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.3.1 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

5.3.2 - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

5.3.3 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SEXTA – DOS USUARIOS NÃO-PARTICIPANTES/ADESISTAS

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro – CEP 45.760-000 – CNPJ 13.751.540/0001-59
Tel (77) 3274-2021 – Fax: (77) 3274-2022



**Prefeitura Municipal de Macarani**

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani - Bahia
CNPJ 13.751.540/0001-59

6.1 – A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante previa consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

6.2- Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

6.3- Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

6.4- As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SETIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

7.1.1- Pela Comissão Permanente de Licitação, mediante comunicação da unidade requisitante, quando:

7.1.1.1 - A(s) detentora(s) não cumprir (em) as obrigações dela constantes;

7.1.1.2 - A(s) detentora(s) não cumprir (em) a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua(s) justificativa(s);

7.1.1.3 - A(s) detentora(s) der (em) causa a rescisão administrativa de contrato decorrente deste instrumento de Registro de Preços, em algumas hipóteses previstas no Art. 78, Inc. I a XII, ou XVII, da Lei Federal 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

7.1.1.4 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;

7.1.1.5 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

7.1.1.6 - Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

7.2- Pela(s) detentora(s), quando mediante solicitação por escrito, comprovar (em) estar impossibilitada(s) de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no Art. 78, incisos XIV e XVI, da lei Federal nº 8.666/93 com as respectivas alterações posteriores.

7.2.1- A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida a Comissão Permanente de Licitação, facultada a ele a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

**Prefeitura Municipal de Macarani**

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani - Bahia
CNPJ 13.751.540/0001-59

7.3- Ocorrendo o cancelamento do Registro de Preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por com aviso de recebimento, devendo ser anexado ao processo que tiver dado origem ao Registro de Preços.

7.3.1- No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) detentora(s), a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município e Jornal de grande circulação, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

7.3.2- Fica estabelecido que as detentoras da Ata deverão comunicar imediatamente à Comissão Permanente de Licitação, qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência e outros documentos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1- A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

8.2- Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos administrativos relacionados ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP**.

8.3- Fica designado como Órgão Gerenciador do Registro de Preços, o Pregoeiro designado pelo Município.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preço, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Macarani-Ba, 11 de agosto de 2021.

ALFREDO RUY SANTOS COSTA

PREGOEIRO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Selma Rodrigues Souto
Prefeita Municipal de Macarani-BA

MARCELA BRITO DA SILVA OLIVEIRA-ME

(Fornecedor)

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro – CEP 45.760-000 – CNPJ 13.751.540/0001-59
Tel (77) 3274-2021 – Fax: (77) 3274-2022





Prefeitura Municipal de Macarani

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani - Bahia
CNPJ 13.751.540/0001-59

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2021

Pelo presente instrumento, o Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Macarani, **ÓRGÃO GERENCIADOR DESTE REGISTRO DE PREÇOS**, Prefeitura Municipal de Macarani-BA, com endereço à Avenida Camilo de Jesus Lima, 101, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n. 13.751.540/0001-59, neste ato representada, pelo Sr. **Alfredo Ruy Santos Costa**, nos termos do artigo 15, II, da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Portaria Municipal 1.248/2021, e as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO 001/2021, SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**. Transcurso o prazo para interposição de recursos e a necessária homologação, as empresas abaixo citadas, doravante denominadas Fornecedores, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preço tem por objeto a Contratação de empresa visando aquisição de gêneros alimentícios destinados à composição do kit emergencial e alimentação escolar, para atender a Secretaria de Educação do Município, conforme descrição dos produtos constante no Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 - Os preços dos materiais estão registrados nos termos da proposta vencedora do **Pregão Eletrônico nº 005/2021 – Sistema de Registro de Preços**, conforme a tabela (s) abaixo:

NOME DA EMPRESA: RAIMUNDO DA SILVA ALVES COMERCIO DE ALIMENTOS, inscrita sob o CNPJ sob o nº 41.009.860/0001-73, com sede a Travessa Largo São Pedro, nº 25, centro, na cidade de Macarani-BA.

Lote 05

ITEM	DESCRÍÇÃO DOS PRODUTOS	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	01 Alho Roxo, tamanho médio, de 1ª qualidade embalados em pacotes de 200g a 500g. Com amostra.	KG	800	13,84	11.072,00
02	Batata inglesa de 1ª qualidade, íntegra e fresca, sem ruptura, tamanho médio, acondicionadas em embalagem de 05 a 10 kg em sacos de polietileno. Com amostra	Unid	1.700	3,70	6.290,00
03	Amendoim em casca, graúdo, médio grau de maturação, embalado em saco de 25 Kg. Com amostra	Saco	50	138,56	6.928,00
04	Cebola branca de 1ª qualidade, tamanho médio, sem rupturas, acondicionada em embalagem de 05 a 10kg, em sacos de polietileno. Com amostra	KG	4.000	3,30	13.200,00

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro – CEP 45.760-000 – CNPJ 13.751.540/0001-59
Tel (77) 3274-2021 – Fax: (77) 3274-2022



**Prefeitura Municipal de Macarani**

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani - Bahia
CNPJ 13.751.540/0001-59

05	Maçã de 1ª qualidade, graúda, livre de sujidades, bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta, sem danos físicos. Com amostra	Unid	25.000	1,15	28.750,00
06	Melancia de 1ª qualidade, com grau de maturação adequado, isento de substâncias terrosa, sujidades, com polpa firme e intacta, pesando de 06 a 10Kg. Com amostra	Unid	2.000	6,88	13.760,00
VALOR TOTAL DO LOTE 05					R\$ 80.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1 - Os órgãos e entidades, beneficiários desta Ata, deverão solicitar, a Comissão Permanente de Licitação, órgão gerenciador da presente Ata, nos termos do **Decreto Municipal e demais legislações vigentes**, autorização para fornecimento dos produtos para serem atendidos, de acordo com o Edital de Licitação que faz parte integrante da presente Ata.

3.2 – A contratação decorrente desta Ata será formalizada por meio de Contrato, o qual deverá ser assinado e retirado pelo Fornecedor no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da comunicação.

3.3 – Mediante a assinatura da Ata estará caracterizado o compromisso de entrega dos materiais, objeto deste Pregão.

3.4 - Após o recebimento da Nota de Empenho, o fornecedor terá o prazo fixado no edital para entregar os produtos;

3.5 - Os itens deverão ser entregues, em local designado pela Prefeitura, de acordo com o edital do **Pregão Eletrônico 001/2021**, Termo de Referência, Anexo I, com a proposta vencedora da licitação, bem como as cláusulas da presente Ata.

3.6 - O Município de Macarani não está obrigado a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado pelo município, através da emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada, em até 10 (dez) dias após a data do recebimento de cada parcela dos produtos entregues, mediante a apresentação da Nota Fiscal.

4.2 A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, as Autorizações de Fornecimento, devidamente assinadas por preposto autorizado pelo chefe do Poder Executivo,

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro – CEP 45.760-000 – CNPJ 13.751.540/0001-59
Tel (77) 3274-2021 – Fax: (77) 3274-2022



**Prefeitura Municipal de Macarani**

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani - Bahia
CNPJ 13.751.540/0001-59

para conferência dos quantitativos efetivamente fornecidos. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

4.3 Havendo erro na fatura ou recusa pelo município na aceitação dos produtos entregues, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

4.4 Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos produtos entregues total ou parcial.

4.5 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

4.6 A Contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal todas as certidões fiscais e trabalhista.

a) O pagamento será feito, em até 10 (dez) dias, após o fornecimento do material, mediante a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou mediante a emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada.

b) Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

c) A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE CONTROLE E ALTERAÇÕES DE PREÇOS

5.1 - O prazo de validade deste Registro de Preços será até **12 (doze) meses**, a partir da assinatura da ata e da publicação do extrato da Ata no Diário Oficial do Município, permitindo sua prorrogação conforme legislação pertinente.

5.2 – A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

5.2.1 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

5.2.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro – CEP 45.760-000 – CNPJ 13.751.540/0001-59
Tel (77) 3274-2021 – Fax: (77) 3274-2022



**Prefeitura Municipal de Macarani**

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani - Bahia
CNPJ 13.751.540/0001-59

5.2.3 - Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

5.2.4 - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação, diante dos resultados de classificação apresentados na Ata.

5.3 - Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.3.1 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

5.3.2 - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

5.3.3 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SEXTA – DOS USUARIOS NÃO-PARTICIPANTES/ADESISTAS

6.1 – A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante previa consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

6.2- Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

6.3- Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

6.4- As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SETIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

7.1.1- Pela Comissão Permanente de Licitação, mediante comunicação da unidade requisitante, quando:

7.1.1.1 - A(s) detentora(s) não cumprir (em) as obrigações dela constantes;

**Prefeitura Municipal de Macarani**

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani - Bahia
CNPJ 13.751.540/0001-59

7.1.1.2 - A(s) detentora(s) não cumprir (em) a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua(s) justificativa(s);

7.1.1.3 - A(s) detentora(s) der (em) causa a rescisão administrativa de contrato decorrente deste instrumento de Registro de Preços, em algumas hipóteses previstas no Art. 78, Inc. I a XII, ou XVII, da Lei Federal 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

7.1.1.4 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;

7.1.1.5 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

7.1.1.6 - Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

7.2- Pela(s) detentora(s), quando mediante solicitação por escrito, comprovar (em) estar impossibilitada(s) de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no Art. 78, incisos XIV e XVI, da lei Federal nº 8.666/93 com as respectivas alterações posteriores.

7.2.1- A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida a Comissão Permanente de Licitação, facultada a ele a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

7.3- Ocorrendo o cancelamento do Registro de Preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por com aviso de recebimento, devendo ser anexado ao processo que tiver dado origem ao Registro de Preços.

7.3.1- No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) detentora(s), a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município e Jornal de grande circulação, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

7.3.2- Fica estabelecido que as detentoras da Ata deverão comunicar imediatamente à Comissão Permanente de Licitação, qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência e outros documentos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1- A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

8.2- Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos administrativos relacionados ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP**.

8.3- Fica designado como Órgão Gerenciador do Registro de Preços, o Pregoeiro designado pelo Município.



Prefeitura Municipal de Macarani

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani - Bahia
CNPJ 13.751.540/0001-59

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preço, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Macarani-Ba, 11 de agosto de 2021.

ALFREDO RUY SANTOS COSTA

PREGOEIRO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Selma Rodrigues Souto
Prefeita Municipal de Macarani-BA

RAIMUNDO DA SILVA ALVES COMERCIO DE ALIMENTOS

(Fornecedor)

**Prefeitura Municipal de Macarani**

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani - Bahia
CNPJ 13.751.540/0001-59

DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2021

PORTAL: LICITAÇÕES-E Sessão Pública Eletrônica em 29/07/2021

Objeto: Contratação de empresa visando aquisição de equipamentos de informática para informatização das Unidades de Saúde, por meio da implantação de Prontuário Eletrônico, conforme Portaria nº 3.393, de 11 de dezembro de 2020.

EMENTA:

Recurso interposto pela empresa licitante TECHSUS SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.703.534.0001/45, com sede a Av. do Trabalho, 3170, Bairro São Francisco, Guanambi- BA, contra ato do pregoeiro e equipe de apoio, PREGÃO ELETRÔNICO 002/2021.

1 - DAS FORMALIDADES LEGAIS

Cumpridas as formalidades legais, regista-se que todos os licitantes foram cientificados da existência e trâmite do respectivo Recurso administrativo interposto, conforme comprovam os documentos acostados ao Processo de Licitação, PORTAL: LICITAÇÕES-E. O recurso fora protocolado **TEMPESTIVAMENTE**, devendo ser recebido e conhecido pela Administração. Sendo que houve IMPUGNAÇÃO ao RECURSO ADMINISTRATIVO, apresentado pela REQUERENTE.

2 – DAS ALEGAÇÕES DA EMPRESA RECORRENTE

Cumpre-nos prestar as informações para avaliação e decisão superior.

A empresa recorrente TECHSUS SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.703.534.0001/45, com sede a Av. do Trabalho, 3170, Bairro São Francisco, Guanambi- BA, solicita a REFORMA DA DECISÃO DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO, contra a decisão que classificou a proposta do fornecedor CLEUDIMAR SOUSA SANTOS EIRELI ME, CNPJ 28.766.967/0001-06, como a mais vantajosa para o município Macarani/BA, alegando que as razões formuladas sejam autuadas e, se não acolhidas, como consta na ata, que haja uma decisão motivada, nas quais seguem abaixo:

No presente caso, a referida empresa não atendeu as regras estabelecidas no instrumento convocatório, tendo em vista que alterou de forma substancial a proposta contida no sistema, após a fase de apresentação de proposta, sendo que, o objeto apresentado no Lote 1, item 8 não supra a necessidade do Órgão Público, pois é inexistente, já que a Multilaser não possui em seu estoque de equipamentos um produto com tal especificação.

Ressalta ainda, que após a fase de proposta, a empresa arrematante alterou a Marca ofertada, apresentando em sua proposta realinhada equipamento diverso do ofertado na etapa de lances.

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro – CEP 45.760-000 – CNPJ 13.751.540/0001-59
Tel (77) 3274-2021 – Fax: (77) 3274-2022



**Prefeitura Municipal de Macarani**

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani - Bahia
CNPJ 13.751.540/0001-59

No caso em apreço, a requerente aduz que a referida proposta de menor preço, inicialmente ofertada não atende os requisitos do edital, isso por si só gera inabilitação, ademais a administração só receberia produto superior, caso o produto oferecido inicialmente atendesse as especificações (o que não é a situação da arrematante).

Ressalta ainda, mantendo a empresa arrematante como vencedora é uma dilatação das normas editalícias, ainda que dentro da concorrência fere-se os princípios da isonomia e da vinculação, uma vez que, o produto ofertado é de custo e qualidade inferior dá uma ampla margem de negociação em face do objeto solicitado.

Ainda que, a lei 8.666/93 dispõe em seu artigo 43, § 3 que será necessária diligência pelo pregoeiro para verificar as informações no sistema, vedada a inclusão posterior de documento de proposta pelo arrematante.

Salienta que, a proposta deve apresentar a descrição do objeto, no intuito de individualizar o bem cotado, o que envolve a indicação, em campo próprio do sistema, de marca, modelo, especificações, características, etc., de objeto que satisfaça a todas as exigências previamente estabelecidas em edital, e ao Pregoeiro responsável por conduzir o certame verificar (antes mesmo da etapa competitiva) a conformidade da proposta apresentada pelo licitante com os requisitos definidos expressamente no edital, desclassificando aquelas que descumprirem os seus termos, disponibilizando tal decisão no sistema eletrônico.

E uma vez descrito o objeto na proposta e sendo esta aceita/classificada para a etapa de lances, seus termos restam imutáveis, em razão do princípio da imutabilidade das propostas, que no pregão é relativizado somente no que tange ao preço, uma vez que existe uma etapa específica (lances) onde se busca justamente a alteração (para menos) do valor inicialmente apresentado, existindo, ademais, a possibilidade de negociação com vistas à redução do preço final.

Ou seja, até a abertura do certame, o particular tem a possibilidade de alterar a sua proposta (excluindo-a ou substituindo-a no sistema). Depois disso, sendo aceita e classificada a proposta para a etapa de lances, apenas o seu valor pode ser alterado, mantidas as demais especificações, no que se refere às características/especificações/marca/modelo do objeto ofertado, devendo sujeitar-se, se for o caso, às consequências (desclassificação) por cotar produto incompatível com o exigido no edital, posto que do contrário os princípios orientadores da licitação restariam violados, especialmente o da isonomia, o da legalidade e o da vinculação ao instrumento convocatório.

Sendo assim, quando requerida pelo pregoeiro a apresentação de proposta adequada ao último valor do lance oferecido e/ou a apresentação de documentação complementar, o licitante não pode alterar a especificação do objeto cotado, seja em relação à marca ou ao modelo. Ato continuo, requer que o licitante CLEUDIMAR SOUSA SANTOS EIRELI ME seja DESCLASSIFICADO do certame.

3 - CONTRARRAZÕES RECURSAIS

A licitante CLEUDIMAR SOUSA SANTOS EIRELI - ME, CNPJ nº. 28.766.967/0001-06 sediada Avenida Rui Barbosa, n. 50, Bairro Centro, Município de Itarantim - Bahia, alega em sede de suas contrarrazões ao recurso interposto pela empresa TECHSUS SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA inscrita no CNPJ 30.703.534/0001-45, da seguinte forma:

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro – CEP 45.760-000 – CNPJ 13.751.540/0001-59
Tel (77) 3274-2021 – Fax: (77) 3274-2022



**Prefeitura Municipal de Macarani**

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani - Bahia
CNPJ 13.751.540/0001-59

O questionamento que a empresa alterou a sua marca do equipamento Tablet da proposta inicial para a proposta realinhada, não deve prosperar, pois o princípio da vinculação ao instrumento convocatório não pode afastar o princípio da economicidade e da eficiência.

Não se deve interpretar as regras editalícias de forma restritiva, uma vez que não prejudique a Administração Pública e desde que não fira a isonomia do certame..

A empresa CLEUDIMAR SOUSA SANTOS EIRELI - ME, CNPJ nº. 28.766.967/0001-06 foi declarada vencedora do Lote 01 com o valor de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), negociado com o pregoeiro para o valor de R\$ 135.784,99 (cento e trinta e cinco mil setecentos e oitenta e quatro reais noventa e nove centavos).

Em que pese o entendimento apresentado acima, não devemos desconsiderar o interesse público envolvido. Estamos falando de um produto comprovadamente com qualidade superior, o que deverá ser verificado e comprovado nos autos do processo.

O Tribunal de Contas da União 394/2013-Plenário relata em seu Acórdão que há a possibilidade de flexibilização no critério do julgamento da proposta, desde que o produto ofertado deve apresentar qualidade superior à especificada no edital.

Assim, desde que o novo produto atenda às especificações técnicas editalícias, apresente qualidade superior ao ofertado inicialmente, não represente prejuízo à competitividade para o certame e se revele vantajoso para a administração, não vislumbro óbice em aceitar o objeto de marca diferente, em conformidade ao art. 4º, inciso III, do Decreto nº 44.786/2008, ao princípio da economicidade e da eficiência.

Insta que, a empresa recorrente não conformada com a decisão acertada pelo Pregoeiro em aceitar a proposta realinhada da empresa vencedora, relata que o Pregoeiro agiu em desacordo com o princípio da isonomia e da vinculação, uma vez que o produto ofertado é de custo e qualidade inferior, sendo que a empresa apresentou a mesma marca apresentada pela empresa TECHSUS.



Prefeitura Municipal de Macarani

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani - Bahia
CNPJ 13.751.540/0001-59

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório tem sido muito debatido pelos Tribunais Brasileiros, ao argumento de que o rigorismo formal no edital impede a competitividade na licitação, frustrando o objeto precípuo da Administração com a realização do certame, que é o de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Em análise as exigências editalícias, os Tribunais vêm julgando a favor do licitante que deixar de apresentar os documentos conforme exigidos no edital, se estes, de nadam influenciam na demonstração que o licitante preenche os requisitos (técnicos e financeiros) para participar do certame.

Ao contrário do que ocorre com as regras/normas, os princípios não são incompatíveis entre si. Diante de um conflito de princípios (p. ex., vinculação ao instrumento convocatório x obtenção da proposta mais vantajosa), a adoção de um não provoca a aniquilação do outro. Como exemplo, esse raciocínio pode ser percebido nas decisões do Tribunal de Contas da União e do STJ, (TCU - Acórdão 2302/2012-Plenário), (TCU - Acórdão 8482/2013-1ª Câmara).

O disposto no caput do art. 41 da Lei 8.666/1993, que proíbe a Administração de descumprir as normas e o edital, deve ser aplicado mediante a consideração dos princípios basilares que norteiam o procedimento licitatório, dentre eles o da seleção da proposta mais vantajosa. (TCU - Acórdão 8482/2013-1ª Câmara).

O instrumento convocatório cristaliza a competência discricionária da administração, que se vincula a seus termos. Conjugando a regra do artigo 41 com aquela do artigo 4º, pode se afirmar a estrita vinculação da administração ao edital, seja quanto as regras de fundo, quanto aquelas de procedimento.

Nessas hipóteses, a análise deve considerar a importância de cada princípio no caso concreto, e realizar a ponderação entre eles a fim de determinar qual prevalecerá, sem perder de vista os aspectos normativos.

Por esse motivo, as soluções não respeitam fórmulas prontas, podendo variar de um caso para outro.

De acordo com os julgados analisados acima, percebemos que em via judicial, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório perde seus efeitos, quando, o documento exigido no corpo do edital de nada importa para o certame como um todo.

**Prefeitura Municipal de Macarani**

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani - Bahia
CNPJ 13.751.540/0001-59

Salienta que a empresa TECHSUS ainda relata que o Pregoeiro dispõe da Lei 8666/93 em seu Artigo 43 §3 de realizar, se necessária diligência, para verificar as informações. Destaca que o Pregoeiro mais uma vez realizou acertadamente na condução do processo, quando requisitou da empresa os prospectos de cada item arrematado para realizar a conferência e garantir que os itens a serem entregue serão condizentes com a descrição dos itens no Termo de Referência.

Acentua que o Processo Licitatório está regido pelo Decreto 10.024/19 por se tratar de Pregão Eletrônico, e no Decreto Federal em seu Artigo 47, relatando que o pregoeiro poderá durante o julgamento da habilitação e propostas sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

Ressalta mais uma vez que a postura do Pregoeiro em aceitar a proposta realinhada da empresa vencedora foi correta, pois não alterou a substância da proposta de preço, e nem descaracterizou o produto a ser adquirido, priorizando o menor preço para a Administração Pública.

Por fim, a empresa CLEUDIMAR SOUSA SANTOS EIRELI – ME requisita que o recurso interposto pela empresa TECHSUS SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA seja INDEFERIDO mantendo a decisão de DECLARAR como VENCEDORA a empresa CLEUDIMAR SOUSA SANTOS EIRELI – ME.

4 - DA ANÁLISE DO RECURSO

Inicialmente, cumpre ressaltar, que a empresa recorrente utilizou da faculdade que foi conferida pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos, qual seja, interposição de recurso, para demonstrar sua insatisfação.

Ademais no presente certame fora dado tratamento especial ao princípio da isonomia, ampla defesa e razoabilidade, quando em cada fase da licitação as empresas licitantes tiveram a oportunidade e faculdade para manifestarem sobre a documentação apresentada e consequentemente aduzir em ata, com vistas a uma análise cautelosa e objetiva por parte dessa Comissão de Licitação.

O pregoeiro diante das propostas e lances apresentados entendeu, no primeiro momento, que empresa CLEUDIMAR SOUSA SANTOS EIRELI – ME foi declarada vencedora do Lote 01, por apresentar menor proposta de preços de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), negociado com o pregoeiro, em sede de contraproposta, para o valor de R\$ 135.784,99 (cento e trinta e cinco mil setecentos e oitenta e quatro reais noventa e nove centavos).

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro – CEP 45.760-000 – CNPJ 13.751.540/0001-59
Tel (77) 3274-2021 – Fax: (77) 3274-2022



**Prefeitura Municipal de Macarani**

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani - Bahia
CNPJ 13.751.540/0001-59

No caso em tela, deve-se analisar se a divergência apresentada na proposta realinhada altera a essência do produto que a Administração pretende adquirir. Destarte, é essencial identificar se a falta de harmonia da proposta com o edital interfere na natureza do produto.

Nesse diapasão, com base em uma nova análise e investigação cautelosa e motivada pelo pregoeiro e equipe de apoio, juntamente com setor de Tecnologia da Prefeitura Municipal de Macarani, para se chegar a uma conclusão mais acertada sobre os questionamentos apontados, não se limitando meramente ao aspecto formal e na busca de uma verdade material, cumpre afirmar que não assiste Razão à empresa Recorrente, uma vez que ficou demonstrado nos autos que todos os itens exigidos pelo edital da licitação, foram apresentados pela empresa CLEUDIMAR SOUSA SANTOS EIRELI – ME, em conformidade ao Termo de Referencia, principalmente, o fato que a substituição da marca cumpriu a especificação técnica, e preço inferior, não pode caracterizar perda de vantajosidade. A disputa não foi feita com base nessa informação e, portanto, a sua alteração em nada “contaminou” a disputa, o que definiu sua classificação fora o aspecto objetivo, qual seja, o valor do lance, justificando sua aceitabilidade, sendo que no presente ato não existiu prejuízo para a competitividade entre as partes licitantes, nem para a Administração Pública, conforme preconiza a lei de Licitações nº 8666/93 e outras legislações aplicáveis.

É no mínimo desarrazoados a Administração desclassificar tal proposta, eis que além de ser o menor preço, receberá um produto superior, e da mesma marca da empresa recorrente.

Sendo assim, em respeito à obtenção da proposta mais vantajosa e ao princípio da economicidade, do formalismo moderado não merecem prosperar as alegações, senão vejamos:

5 – DO DIREITO

A Lei n. 8.666, de 21 de janeiro de 1993, ao regulamentar o inciso XXI do artigo 37 (caput com redação dada pela Emenda Constitucional n. 19, de 1988) da Constituição Federal, estabeleceu normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes à compras, obras, serviços — inclusive de publicidade, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

Segundo o artigo 3º da Lei Federal n. 8.666/1993, duas são as finalidades da licitação: observância do princípio constitucional da isonomia, dando igual oportunidade aos que desejam contratar com a Administração Pública, e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Com esse procedimento, a Administração Pública está presa aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, transparéncia, eficiência e dos que lhe são correlatos, conforme o caput do artigo 37 da Constituição Federal/1988, acima citado.

Pois bem, fixadas as regras para o certame, a Administração Pública vincula-se ao edital pelo chamado Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, tipificado no art. 41 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

**Prefeitura Municipal de Macarani**

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani - Bahia
CNPJ 13.751.540/0001-59

Em que pese o entendimento apresentado acima, não devemos desconsiderar o interesse público envolvido, O princípio da vinculação ao instrumento convocatório não pode afastar o princípio da economicidade e da eficiência. Não se deve interpretar as regras editalícias de forma restritiva, uma vez que não prejudique a Administração Pública e desde que não fira a isonomia do certame.

Acerca do assunto, o jurista Marçal Justen Filho leciona:

"Obviamente, a oferta de vantagens ou benefícios não previstos ou superiores aos determinados no ato convocatório não prejudica o licitante. Se o benefício não for de ordem a alterar o gênero do produto ou do serviço, nenhum efeito dele se extrairá. Porém, se a vantagem configurar, na verdade, outra espécie de bem ou serviço, deverá ocorrer a desclassificação da proposta – não pela 'vantagem' oferecida, mas por desconformidade com o objeto licitado".

No mesmo sentido, vejamos o seguinte julgado do Superior Tribunal de Justiça - STJ:

"ADMINISTRATIVO. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCORRÊNCIA DO TIPO MENOR PREÇO. ATENDIMENTO ÀS REGRAS PREVISTAS NO EDITAL. PRODUTO COM QUALIDADE SUPERIOR À MÍNIMA EXIGIDA.

1. *Tratando-se de concorrência do tipo menor preço, não fere os princípios da isonomia e da vinculação ao edital a oferta de produto que possua qualidade superior à mínima exigida, desde que o gênero do bem licitado permaneça inalterado e seja atendido o requisito do menor preço.*

Em recente manifestação o Tribunal de Contas da União - TCU decidiu:

"É admissível a flexibilização de critério de julgamento da proposta, na hipótese em que o produto ofertado apresentar qualidade superior à especificada no edital, não tiver havido prejuízo para a competitividade do obtido revelar-se vantajoso para a administração".

São reiteradas as decisões do Tribunal de Contas da União, em caso análogos a presente temática, e, sendo de comum sabença que a finalidade da licitação é “garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional”, nos termos como previsto no art. 3º, caput, da Lei nº.8.666/93, aplica-se em casos deste jaez o formalismo moderado, com vistas a se alcançar a proposta mais vantajosa para administração, prestigiando o princípio da competitividade: **"A existência de erros materiais ou omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes não enseja a desclassificação antecipada das respectivas propostas, devendo a Administração contratantes realizar diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que não seja alterado o valor global proposto".** (Acórdão 2.54612015 - Plenário). **"Erro no preenchimento da planilha de formação de preço do licitante não constitui motivo suficiente para a desclassificação da**

**Prefeitura Municipal de Macarani**

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani - Bahia
CNPJ 13.751.540/0001-59

proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado". (Acórdão 1.81112014 - Plenário).

Sendo assim, a Lei Geral de Licitações confere à comissão e também ao pregoeiro, visto que a regra se aplica subsidiariamente ao pregão, o direito de efetuar diligência para complementar a instrução do processo licitatório.

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

§3º. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

É pacífico o entendimento do Tribunal de que falhas sanáveis, meramente formais, identificadas nas propostas, não devem levar necessariamente à inabilitação, cabendo à Comissão Julgadora promover as diligências destinadas a esclarecer dúvidas ou complementar o processamento do certame (Lei 8.666/1993, art. 43, §3º). É o sentido que se extrai do Acórdão 2.521/2003-TCU-Plenário, *in verbis*: “atente para o disposto no art. 43, §3º, abstendo-se, em consequência, de inabilitar ou desclassificar empresas em virtude de detalhes irrelevantes ou que possam ser supridos pela diligência autorizada por lei, posto que o preço global não pode ser alterado, ou seja, não haverá mudança na classificação.”.

Observa-se que no caso em tela esta sendo aplicado o princípio da eficiência administrativa, pois se esta substituindo a marca de um dos itens licitado para um melhor que da mesma forma atende as necessidades do município, ainda na fase da licitação, e por fim de não haver alteração no valor apresentado, e que foi objeto do julgamento na licitação.

No presente caso o excesso de formalismo, com efeito, não deveria permeiar. A doutrina e a jurisprudência repudiam o rigorismo formal e homenageiam as decisões administrativas que, a bem dos demais princípios regentes da Administração Pública, afastam a inabilitação e a desclassificação de concorrentes por fatos irrelevantes, que não afetam a objetividade e a efetividade de suas propostas e nem os põem em posição vantajosa em relação aos demais participantes.

Diante da vasta jurisprudência, e dos entendimentos doutrinários constata-se inquestionavelmente que a alteração da marca de determinado item, ainda na fase de licitação, não trará prejuízo ao Município, ao contrário ele atenderá aos itens elencados no termo de referência, sendo de uma marca melhor, assim é plenamente possível à substituição pleiteada visto que a mesma não afronta o processo licitatório, e sim destacam os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência, economicidade e principalmente os princípio da continuidade do serviço público e o princípio da supremacia do interesse público.

**Prefeitura Municipal de Macarani**

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani - Bahia
CNPJ 13.751.540/0001-59

6 - CONCLUSAO

Em referencia aos fatos apresentados e da analise realizada nas razões, o Sr. Pregoeiro, no uso de suas atribuições e em obediência a Lei nº 8666/93, bem como, em respeito aos princípios licitatórios, **DECIDE** que o **RECURSO** formulado pela empresa **TECHSUS SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA** não merece acolhimento, e como consequênci, as argumentações apresentada pela recorrente não demonstraram fatos capazes de mudar o Sr. Pregoeiro da convicção do acerto de sua decisão ao PORTAL: LICITAÇÕES-E Sessão Pública Eletrônica em 29/07/2021, sendo então motivo suficiente para seu **INDEFERIMENTO**.

É a Decisão,

Macarani-BA, 13 de agosto de 2021.

ALFREDO RUY SANTOS COSTA

PREGOEIRO

**Prefeitura Municipal de Macarani**

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani - Bahia
CNPJ 13.751.540/0001-59

GABINETE DA PREFEITA**DESPACHO REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2021****PREGÃO ELETRÔNICO N°. 002/2021**

PORTAL: LICITAÇÕES-E Sessão Pública Eletrônica em 29/07/2021

Objeto: Contratação de empresa visando aquisição de equipamentos de informática para informatização das Unidades de Saúde, por meio da implantação de Prontuário Eletrônico, conforme Portaria nº 3.393, de 11 de dezembro de 2020.

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO

Acato a Decisão do Pregoeiro desta Prefeitura, quanto ao RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela empresa TECHSUS SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.703.534.0001/45, com sede a Av. do Trabalho, 3170, Bairro São Francisco, Guanambi- BA, no PREGÃO ELETRÔNICO nº 002/2021, por seus legítimos fundamento, especialmente em observância ao princípio da isonomia e principalmente no atendimento ao interesse público.

Dê-se conhecimento desta Decisão, prosseguindo-se nos termos ulteriores da licitação em curso.

Macarani-BA, 13 de agosto de 2021.

Selma Rodrigues Souto.

Prefeita Municipal de Macarani.